19

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 103/96
EM 8/5/96

PROJETO DE LEI N.º 38/96

DOCUMENTO N.º 1472/96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este Vereador foi procurado por vários grupos de capoeiristas de São Vicente que solicitam nosso empenho na consecução de espaço destinado à prática de capoeira na Praia do Itararé.

A capoeira é um esporte praticado em inúmeras academias por milhares de adeptos que nela buscam expressão artística ou desenvolvimento físico.

Inserida definitivamente no cenário artístico-cultural do nosso país, a capoeira era praticada desde os tempos da escravatura e até hoje tem sido difundida e apreciada pela nossa sociedade.

Vários atletas têm obtido destaque na prática da capoeira e relevado o nome de São Vicente em competições e apresentações realizadas em muitas regiões do Brasil.

São Vicente dispõe de considerável extensão de praia que se caracteriza como a principal opção de lazer do nosso povo. A praia é, praticamente, o quintal de muitos munícipes, utilizado para passeio, para diversão e para a prática de esporte.

Os capoeiristas consideram-na o lugar adequado para os treinamentos do esporte que praticam e a área da Praia do Itararé oferece condições para a destinação de espaço específico para essa finalidade.

Seria interessante a inclusão desse espaço nas obras que estão sendo realizadas para a implantação da primeira etapa da adequação urbanística da Praia do Itararé, pela Prefeitura.

Os custos são baixos e não há necessidade de orientação técnica e, certamente, os benefícios advindos da obra

CK/sg

contemplarão significativa parcela da comunidade.

Diante do exposto, atendendo a centenas de reivindicações, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 38/96
DOCUMENTO Nº 1472/96

Dispõe sobre a destinação de área circular na Praia do Itararé para a prática de capoeira.

Art. 1º - Na primeira etapa das obras para adequação urbanística da Praia do Itararé, cuja implantação foi autorizada através da Lei Complementar nº 84, de 24 de novembro de 1994, será reservada área circular cimentada, com 9m (nove metros) de diâmetro, para a prática de capoeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 7 de maio de 1996.

ROBERTO ROCHA

CK/sg

ARQUIVADO EM 09/5/96
Ass. do Arquivo em Substituição